

consulta na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Esposende, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município em Esposende.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto Cepa*.

305694125

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 2933/2012

Alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Estremoz, em sessão ordinária, realizada a 16 de dezembro de 2011, aprovou, por unanimidade, a proposta final da alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira, ratificado pela declaração publicada no *Diário da República* n.º 254, 2.ª série, de 3-11-1992.

Assim, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a alteração do referido Plano de Pormenor, bem como os artigos do Regulamento alterados e planta de implantação.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Número do Lote	Área de Habitação (metros quadrados)	Logradouro	Anexo	Comércio	Total	Número de pisos	Número de fogos	Índice de ocupação
21 e 22	431	308.4	...	80	729.4	2	6	0.58

3 — Caracterização dos Lotes

21-22
Habitação, Comércio e ou Serviços, dois pisos com logradouro próprio em que não se admite construção.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

7091 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_7091_1.jpg

7091 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_7091_2.jpg
605748599

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 204/2012

Projeto de Regulamento do Corpo de Bombeiros Profissional de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 08/02/2012, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Corpo de Bombeiros Profissional de Faro, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

-----CERTIDÃO-----

-----Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Estremoz, realizada no dia 16 de dezembro de 2011, não se verificando quaisquer intervenções acerca da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Estremoz “ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO CAMPO DA FEIRA”, e nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente da Assembleia Municipal colocou-a a votação, tendo a mesma sido **APROVADA POR UNANIMIDADE**.-----

-----Aprovado em minuta nos termos do n.º 3, do art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-----Estremoz, 16 de dezembro de 2011 -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Martinho dos Santos Torrinha)

A Assistente Técnica,

(Maria do Rosário Pavia Madeira Campos Frade)

Regulamento do Plano de Pormenor do Campo da Feira

1 — Uso do Solo

2 — Lotes

Projeto de Regulamento do Corpo de Bombeiros Profissional de Faro

Nota justificativa

A origem da Corporação de Bombeiros Municipais de Faro remonta a 26 de outubro de 1921, data em que foi aprovada a sua criação, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.

Na sequência de alterações posteriores introduzidas ao Regulamento Interno dos Serviços Municipais e correspondentes organograma e quadro de pessoal, foi criado, em 14 de dezembro de 2009, o Quadro de Comando Profissional do Corpo de Bombeiros de Faro, organizado de acordo com o princípio da hierarquia e da unidade de comando, com o objetivo de obter a máxima eficiência de coordenação técnico-operacional no desempenho das suas funções.

Neste Regulamento assume particular importância a missão dos bombeiros, enquanto corpo de profissionais regido pelo princípio da disciplina, manifestado através da subordinação de categoria, respeito para com os superiores hierárquicos, obediência imediata às ordens legítimas e vontade inequívoca de alcançar os fins da sua missão.

Paralelamente, o desempenho das funções de bombeiro deve abranger, para além da obediência, que decorre naturalmente do princípio da hierarquia, a disponibilidade imediata, a iniciativa individual, o sentido de responsabilidade, a procura da valorização profissional, o zelo pelos valores patrimoniais do concelho, o empenho diário no estrito cumprimento da lei — onde se inclui o Estatuto Disciplinar — dos regulamentos, das ordens de serviço e normas de execução permanente, bem como o respeito pelas tradições do Corpo de Bombeiros e respetivas cerimónias historicamente estabelecidas.

O Corpo de Bombeiros de Faro não tem autonomia financeira, sendo a Câmara Municipal a entidade que define as normas de procedimento quanto à escrituração e entrega dos valores recebidos, assim como de toda a sua administração financeira.

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, aprovou um novo modelo de Regulamento dos Corpos de Bombeiros, que importa acompanhar, uma vez que introduziu diversas alterações no regime instituído, algumas